

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
Secretaria de Administração  
Coordenadoria de Apoio Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA  
Pad nº 22.755/19

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) concessionária(s) autorizada(s) pela ANATEL para a prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados –STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local e longa distância nacional, a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades das unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará. Esses serviços serão distribuídos em 2 lotes, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I.

## 2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1. A prestação de serviço de telefonia fixa comutada é imprescindível para o desenvolvimento de todas as atividades perenes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

2.2. Considerando a realização prévia do Pregão Eletrônico nº 31/2018, que culminou na assinatura do Contrato nº 227/2018 com a empresa Telefônica Brasil S/A, para prestação de serviço STFC fixo-fixo e fixo-móvel na modalidade local, os serviços especificados no presente Termo de Referência deverão se integrar ao serviço prestado no referido contrato.

2.3. Para atender as necessidades de prestação dos Serviços Telefônicos Fixos Comutados das unidades jurisdicionadas deste Tribunal, a serem executadas de forma contínua, deverão os serviços serem executados nas localidades listadas no anexo II para a Sede e Fórum da Capital.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A especificação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA está descrita no Anexo I a este Termo de Referência, subdivididos em lotes conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição do Serviço
1	Serviço de telefonia 0300, conforme normatizado pela ANATEL através de sua Resolução nº 388 <sup>1</sup> , de 07/12/2004, para fins de redirecionamento do serviço 148, exclusivo da Justiça Eleitoral.
2	Serviços de telefonia de Longa Distância Nacional (LDN), oriundos de qualquer número vinculado ao TRE/CE.

3.2.

3.3. O tridígito 148 é destinado à Justiça Eleitoral<sup>2</sup>, da qual este Tribunal Regional Eleitoral é integrante e deverá ser providenciado pela CONTRATADA que todas as ligações oriundas do Estado do Ceará destinadas ao 148 sejam direcionadas ao número 0300 (lote 1), o qual deverá ser ligado em PABX especialmente designado pelo TRE/CE para tal.

3.4. O serviço 0300, destinado ao redirecionamento do tridígito 148, poderá ser desativado, a

1 <http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2004/409-resolucao-388>

2 Vide [Ato ANATEL nº 43.151](#) e [Resolução ANATEL nº 357](#), ambos de 15/03/2004.

qualquer tempo, a critério da Contratante.

#### **4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR**

4.1. Consagrará-se à vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

#### **5. DAS QUANTIDADES**

5.1. O detalhamento das quantidades a serem contratadas estão descritas no Anexo II, no qual consta a descrição do quantitativo mínimo e máximo, para os feixes digitais E1.

#### **6. DAS CONFIGURAÇÕES DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS**

6.1. Caberá à CONTRATADA a implantação da portabilidade numérica, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado, não devendo esse serviço gerar ônus para o Tribunal.

6.2. A quantidade de canais E1-ISDN e linhas de assinantes indicada neste Termo de Referência é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de acessos necessários para se evitar chamadas perdidas e proporcionar a devida qualidade no serviço telefônico.

6.3. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos troncos de entrada e saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA.

#### **7. DO PERFIL DE TRÁFEGO**

7.1. Não serão aceitos preços unitários superiores aqueles definidos nos atos normativos em vigência da ANATEL, adicionados dos impostos PIS, COFINS e do ICMS do respectivo estado, preservadas as tarifas diferenciadas em razão dos horários estipulados pelo órgão regulador, a menos que devidamente justificados e demonstrados.

7.2. Em razão dos preços de referência terem sido levantados com base nas tarifas homologadas pela ANATEL para a Concessionária Local do Plano de Nacional de Outorgas, no caso de não haver concorrência para qualquer lote do objeto, a concessionária local se obrigará a não aplicar, para qualquer chamada tarifada, tarifas superiores às de seu plano básico homologado. Caso opte por tarifas padrão por tipo de tráfego, estas não deverão ser superiores às correspondentes às do horário normal de seu plano básico.

7.3. Por questão de economicidade e racionalidade da administração dos contratos, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, os serviços serão contratados de uma mesma PROPONENTE por lote. Com isso, as PROPONENTES poderão ser mais competitivas, tendendo a apresentar uma conjugação de preços de assinaturas e tarifas de tráfego mais econômica para a Administração, implicando num custo total contratual mais baixo do que se forem contratados os serviços como um todo.

7.4. O perfil de tráfego da TABELA 1 compõe-se de uma estimativa em minutos, realizada com

base nas ligações telefônicas originadas pela Justiça Eleitoral do Ceará, nos últimos doze meses de ano eleitoral (ref. 2016).

7.5. O perfil de tráfego das tabelas abaixo estimado em minutos servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das respectivas propostas e na indicação do percentual de desconto e ao pregoeiro na análise da proposta mais vantajosa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Justiça Eleitoral do Ceará.

**TABELA 1: Chamadas Locais originadas do TRE-CE (Sede e Fóruns da Capital).**

Origem	Tipo Serviço	Perfil de Tráfego (minutos por ano)
TRE-CE (Sede)	Serviço 148 redirecionado a 0300 c/ origem Local fixo	70.000
	Serviço 148 redirecionado a 0300 c/ origem Local móvel	60.000
	Serviço 148 redirecionado a 0300 c/ origem LDN fixo	70.000
	Serviço 148 redirecionado a 0300 c/ origem LDN móvel	60.000

**TABELA 2: Chamadas Locais originadas nos demais municípios do Interior do Estado do Ceará.**

Origem	Tipo Serviço	Perfil de Tráfego (minutos por ano)
Interior do Estado do Ceará	Ligaçao Local Fixo/Fixo	141.000
	Ligaçao Local Fixo/Móvel (VC1)	135.000

**TABELA 3: Chamadas de Longa Distância Nacional do tipo fixo/fixo de degrau tarifário D1, D2, D3 e D4 e fixo/móvel com valor de comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3), originadas do CNPJ do TRE-CE.**

Especificação	Perfil de Tráfego (minutos por ano)
Chamadas LDN – Fixo/fixo – D1	16.400
Chamadas LDN – Fixo/fixo – D2	42.800
Chamadas LDN – Fixo/fixo – D3	72.300
Chamadas LDN – Fixo/fixo – D4	18.000
<b>Total de minutos Fixo/fixo</b>	<b>149.500</b>
Chamadas LDN – Fixo/móvel – VC2	14.100
Chamadas LDN – Fixo/móvel – VC3	22.900
<b>Total de minutos Fixo/móvel</b>	<b>37.000</b>

7.6. Os endereços de instalação dos feixes digitais E1 – ISDN estão descritos nos anexos II e VI deste termo de referência.

## 8. DAS PROPOSTAS

8.1. A PROPONENTE deverá apresentar proposta de preço para cada lote de seu interesse, baseada na estimativa de tráfego, conforme as planilhas constantes dos anexos deste Termo de Referência.

8.2. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE, podendo o tráfego real se apresentar maior ou menor que o estimado.

8.3. A Planilha de Formação de Preços proposta de que trata o anexo IV do Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

8.4. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, para fins do certame licitatório, deve ser adotada como critério de tarifação, a metodologia homologada pela ANATEL no Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do PÚBLICO em Geral - STFC prestado no Regime PÚBLICO.

8.5. Os elementos de custos como faixas de numeração, instalação e assinaturas dos acessos, deverão ser discriminados na Planilha de Formação de Preços, anexo IV, e deverão levar em consideração o perfil de tráfego médio mensal a ser escoado.

8.6. Não deverão ser ofertadas franquias de minutagem para qualquer tipo de tráfego, devendo seu efeito se desdobrar em maiores descontos nos preços de assinatura dos acessos, podendo inclusive serem zerados tais preços, se a PROPONENTE assim julgar vantajoso.

8.7. A PROPONENTE deverá ofertar descontos diferenciados por tipo de tráfego, em função de seus custos e do perfil de tráfego médio, sendo vencedora de cada lote, a PROPONENTE que ofertar o menor preço por lote, adicionado da taxa de instalação dos acessos, que deverá ser cobrada apenas uma única vez.

8.8. Os percentuais de desconto por tipo de serviço precisarão ser indicados expressamente.

8.9. A PROPONENTE vencedora deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores globais finais após aplicação dos percentuais finais de redução dos Valores Unitários pelos respectivos tráfegos estimados, conforme modelo de proposta de preço constante no anexo III.

8.10. Durante todo o período contratual, os percentuais de desconto cotados na proposta da vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

8.11. Os percentuais de desconto propostos e levados em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da PROPONENTE.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

9.1. Os serviços discriminados no lote 2 do anexo II, serão solicitados conforme a demanda.

9.2. O TRE-CE fica obrigado a informar a necessidade do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta dias) consecutivos.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de trinta dias consecutivos após a assinatura do contrato.

10.2. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

10.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por

regulamentação da ANATEL.

10.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e/ou previstos pela regulamentação da ANATEL.

10.5. Em nenhuma hipótese, poderá subcontratar o serviço sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.6. Fornecer número telefônico 0800 para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo central de chamadas (*call center*).

10.7. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

10.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo que as ligações telefônicas possam ser realizadas pela CONTRATANTE satisfatoriamente.

10.10. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico operacional, em período integral, com atendimento imediato, em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes, sistemas ou equipamentos de sua responsabilidade.

10.11. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá manter sistema de supervisão que monitore a qualidade de transmissão dos acessos do entroncamento tipo E1, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

10.12. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente poderão ser realizadas com a concordância da Administração, após as devidas justificativas.

10.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.14. Não cobrar serviços relativos a habilitação / instalação de linhas já ativadas, bem como os relativos a substituição de números de acesso.

10.15. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.16. Assegurar à CONTRATANTE o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com perfis de tráfego semelhantes de ligações telefônicas ou quando homologados e determinados pela ANATEL.

10.17. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.18. Apresentar, mensal e sem ônus adicional, acompanhado da Nota Fiscal, a impressão das faturas consolidadas dos entroncamentos e das linhas fixas comutadas, com quebra de página, ou seja, o início da consolidação de cada número tronco ou linha fixa comutada deve ser feito sempre em uma nova página e, em arquivo eletrônico compatível com OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)).

10.19. Permitir o acesso aos arquivos eletrônicos de detalhamento das faturas pela internet a partir das estações de trabalho dos Fiscais de Contratos nomeados pela CONTRATANTE, devendo o detalhamento dos serviços prestados, incluir no mínimo os detalhes de cada chamada bilhetada referente a: o número chamado; o número chamador (inclusive o ramal, quando DDR); a duração, a data e hora da chamada; a localidade de destino; o degrau tarifário da cobrança (D1-D4, VC1-VC3) e o valor da chamada, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

10.20. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto da contratação, para adoção das medidas cabíveis.

10.21. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação oriunda deste Termo de Referência.

10.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

10.23. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

10.24. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao pactuado no contrato.

10.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço, objeto da contratação, salvo se ocorrer por determinação judicial, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

10.26. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará sua responsabilidade criminal, na forma que a lei dispuser, sem prejuízo de outras medidas nas demais esferas.

10.27. Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com capacitação específica e comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo os mesmos apresentarem-se ao trabalho identificados através de crachás.

10.28. Responsabilizar-se por toda manutenção que se faça necessária para o perfeito funcionamento dos serviços prestados e ainda por todos os custos operacionais decorrentes desses procedimentos.

10.29. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas eventuais serem sanadas de acordo com a Resolução nº 605/2012, referente ao Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC<sup>3</sup>, e suas alterações.

10.30. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato, portabilidade do código de acesso e etc.

10.31. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral do Ceará.

10.32. Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Justiça Eleitoral do Ceará.

10.33. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Observar e fazer cumprir fielmente o estabelecido neste Termo de Referência, especialmente no que se refere às sanções administrativas.

11.2. Permitir acesso ao(s) representante(s) da CONTRATADA as suas dependências para execução dos serviços contratados neste Termo de Referência.

11.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

11.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

11.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos.

3 <http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2012/440-resolucao-605#art2res>

11.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.

11.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas telefônicas.

11.8. Emitir, por intermédio do responsável pela gestão do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.

11.9. Relacionar as instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

11.10. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do representante técnico do TRE-CE indicado para tal finalidade.

11.11. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes CONTRATANTES.

11.12. Efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com as condições contratuais e Normas Legais emanadas pela ANATEL.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos serão mensais e as faturas deverão ser entregues tanto em papel como em arquivo eletrônico e com antecedência de no mínimo cinco úteis contados da data da apresentação das notas fiscais dos serviços de telecomunicações/contas telefônicas, devidamente atestadas pelo gestor do contrato nomeado pelo TRE-CE, após constatação do exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA e verificação da regularidade da empresa perante o SICAF.

12.2. No caso de o serviço ser considerado satisfatório pelo fiscal do contrato, caberá ao gestor atestar a efetivação do recebimento da fatura e a encaminhá-la para pagamento.

12.3. No caso de o fiscal considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá ser lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A CONTRATADA deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas.

12.4. A fatura que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.5. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de Nota Fiscal e os preços cobrados deverão ser os constantes do Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços da licitante, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, os descontos descritos no contrato.

12.6. Após verificado que o(s) serviço(s) material(s) se encontra(m) de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária tipo OB Fatura SIAFI, pelo valor líquido apontado pelo código de barras respectivo, ou em conta-corrente a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

12.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12.8. No caso de identificação de cobrança indevida, após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será comunicado à CONTRATADA, para que seja feita glossa/compensação do correspondente valor na próxima documentação de cobrança.

12.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá explicitar o valor da multa na fatura imediatamente subsequente.

12.10. Em caso de irregularidade fiscal, o TRE-CE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 dias úteis, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas contratuais previstas.

12.11. Após o término do contrato, o Serviço Telefônico objeto da contratação efetivamente prestado poderá ser cobrado no prazo de até de 90 (noventa) dias, mediante apresentação da documentação correspondente.

### **13. DO REAJUSTE DE PREÇO**

13.1. Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela CONTRATADA, desde que apresentado à fiscalização da CONTRATANTE o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste.

13.2. O reajuste referido no item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, quando assim vier a ser autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069/95<sup>4</sup>. De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à CONTRATANTE.

13.3. Na hipótese da majoração ou redução das tarifas estabelecidas pelo Órgão Regulador, os

4 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9069.htm)

preços registrados e/ou contratados serão alterados, a partir da data da vigência do ato.

13.4. Os reajustes de preços deverão constar em termo aditivo ao contrato.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor nomeado em Portaria do TRE-CE, denominado gestor do contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições. Caberá ao gestor indicar um servidor da área de infraestrutura, denominado fiscal do serviço, para que o mesmo possa analisar as especificações técnicas dos serviços prestados e verificar sua conformidade com as especificações contratuais.

14.2. A Fiscalização do Contrato utilizará, para fins da verificação da qualidade dos serviços contratados, outros instrumentos de aferição dentre os quais os regulamentados pela Agência Reguladora, além dos previstos no presente Termo de Referência.

## **15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato poderá ser alterado durante sua vigência, quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços, a critério da CONTRATANTE, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da contratação estão incluídos na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação 20 GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na JE

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93<sup>5</sup> e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005<sup>6</sup> e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002<sup>7</sup>, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

17.2. Pela inadimplência do objeto deste Contrato, o Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;

5 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)

6 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm)

7 [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10520.htm)

- b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos serviços ou circuitos inoperantes e indisponíveis, por hora ou fração da ocorrência que exceda o prazo de 8 (oito) horas para recuperação, limitado ao valor de 3% (três por cento) sobre o valor mensal dos serviços;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 6% (seis por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

17.3. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida para sua habilitação, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.4. Pela recusa em assinar a Ata ou o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante adjudicatária poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital.

17.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento por parte da CONTRATADA, implicará o descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão unilateral, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, salvo se ocorrer por determinação judicial, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

17.6. As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Justiça Eleitoral do Ceará, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao dobro do tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas.

17.7. Se o descumprimento previsto no item anterior ocorrer por comprovado impedimento ou

reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA/LICITANTE ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.8. As sanções estabelecidas nos itens 17.2.a, 17.2.e, 17.2.f, 17.2g e 17.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA combinadas àquela prevista nos itens 17.2.b, 17.2.c, 17.2.d, e 17.4, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.9. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

17.10. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

17.11. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80<sup>8</sup>, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1. O contrato terá a vigência de doze meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período em até no máximo de 60 sessenta meses, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93<sup>5</sup>.

18.2. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, evitando assim a realização de nova licitação.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2019

*Maria Maryane Lima Parente*  
Coordenadora de Apoio Administrativo

*Benedito Sérgio Monte Silva Coelho*  
Secretário de Administração

8 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm)

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

<b>Lote</b>	<b>Localidade</b>	<b>Especificações</b>
1	Sede na Capital	Serviço telefônico 0300, para redirecionamento do tridígito 148 da Justiça Eleitoral, com abrangência em todo o Estado do Ceará.
2	Capital e Interior do Estado do Ceará	Serviço telefônico fixo comutado de Longa Distância Nacional (fixo/fixo, fixo/móvel) para chamadas destinadas às regiões I, II, III, VC-2 e VC-3 oriundas de qualquer número que esteja vinculado ao CNPJ do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

ANEXO II – QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Lote	Localidade	Quantidade	
1	Sede do TRE/CE (Capital) ou Fórum Eleitoral da Capital	•Serviço 0300, para redirecionamento do tridígito 148, existente na sede do TRE-CE, localizada na Rua Jaime Benévolo nº 21 – Centro, Fortaleza.	
2	Fortaleza Capital e Interior do Estado do Ceará	Serviço telefônico fixo comutado de Longa Distância Nacional (fixo/fixo, fixo/móvel) para chamadas destinadas às regiões I, II, III, VC-2 e VC-3 oriundas de qualquer número que esteja vinculado ao CNPJ do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.	
		Especificação	Perfil de Tráfego (minutos por ano)
		Chamadas LDN – Fixo/fixo – D1	16.400
		Chamadas LDN – Fixo/fixo – D2	42.800
		Chamadas LDN – Fixo/fixo – D3	72.300
		Chamadas LDN – Fixo/fixo – D4	18.000
		<b>Total de minutos Fixo/fixo</b>	<b>149.500</b>
		Chamadas LDN – Fixo/móvel – VC2	14.100
		Chamadas LDN – Fixo/móvel – VC3	22.900
		<b>Total de minutos Fixo/móvel</b>	<b>37.000</b>

**OBSERVAÇÕES:**

1.O serviço a ser disponibilizado pelo lote 2 da tabela constante na seção 1. *DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS*, o qual trata do serviço de Longa Distância Nacional, está vinculado às instalações relativas ao item nº 2 deste anexo.

### ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa ou consórcio ..... , CNPJ nº. ...., estabelecida à (rua, avenida, nº, bairro, cidade, estado, CEP), propõe ao TRE-CE, para a execução de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local e de longa distância de que trata o Edital de Pregão Eletrônico nº. ..../2018, os preços abaixo indicados, conforme Planilha de Formação de Preços a ser apresentada oportunamente:

<b>Lote 1</b> <b>Serviço 0300 (tridígito 148)</b>		<b>Serviço</b>	<b>Preço do minuto R\$</b>	<b>Preço global anual (R\$)</b>
<b>Sede do TRE/CE e Fórum da Capital</b>		<b>Origem Local fixo</b>		
		<b>Origem Local móvel</b>		
		<b>Origem LDN fixo</b>		
		<b>Origem LDN móvel</b>		
		<b>Instalação do serviço</b>		
		<b>Assinatura do serviço</b>		
		<b>Subtotal R\$</b>		
<b>Lote 2</b>		<b>Serviço</b>	<b>Preço do minuto R\$</b>	<b>Preço global anual (R\$)</b>
<b>Capital e interior do Estado do Ceará</b>		<b>LDN fixo/fixo</b>		
		<b>LDN fixo/móvel</b>		
		<b>Subtotal R\$</b>		

1. Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos: impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias à sua execução, inclusive implantação e configuração dos softwares e hardwares, em sendo o caso;

2. Declaramos que temos total conhecimento e que concordamos com todos os termos e itens do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2019 do TRE-CE, e seus Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019

Assinatura e carimbo do representante legal

## ANEXO IV – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Lote 1 - Serviço 0300, para recebimento das ligações ao tridígito 148 da Justiça Eleitoral, com abrangência em todo o Estado do Ceará, instalado em PABX da sede do TRE/CE ou do Fórum Eleitoral da Capital.**

<b>Item LIGAÇÕES COM ABRANGÊNCIA EM TODO O ESTADO DO CEARÁ</b>						
	Descrição	Tráfego anual estimado em minutos	Custo do min. da fração cabível ao TRE/CE <sup>9</sup> em R\$	Custo total estimado (tráfego x custo)	Valor global após deduzido percentual de desconto em R\$	Custo máximo de referência do minuto (R\$) (doc. PAD nº 029139/2019)
2.1	Tráfego telefônico local em chamadas com origem fixo	70.000				0,034
2.2	Tráfego telefônico local em chamadas com origem móvel	60.000				0,80
2.3	Tráfego telefônico em todo o CE em chamadas c/ origem LDN fixo	70.000				0,24
2.4	Tráfego telefônico em todo o CE em chamadas c/ origem LDN móvel	60.000				0,90
<b>SERVIÇOS – INSTALAÇÕES E ASSINATURAS</b>						
	Tipo de serviço	Custo Unitário em R\$	Custo total mensal em R\$	Custo anual em R\$	Valor global após deduzido percentual de desconto em R\$	Custo máximo de referência do minuto (R\$) (doc. PAD nº 029139/2019)
2.5	Instalação do serviço 0300					zero
2.6	Assinatura básica serviço 0300					95,62

<b>RESUMO – Lote 1</b>		
Item	Descrição	Valor em R\$
2.1	Tráfego telefônico local em chamadas com origem fixo	
2.2	Tráfego telefônico local em chamadas com origem móvel	
2.3	Tráfego telefônico em todo o CE em chamadas c/ origem LDN fixo	
2.4	Tráfego telefônico em todo o CE em chamadas c/ origem LDN móvel	
2.5	Instalação do serviço 0300	
2.6	Assinatura básica serviço 0300	
<b>TOTAL</b>		

<sup>9</sup>Por sua natureza, no serviço 0300, o custo da ligação é compartilhado entre o usuário (quem liga) e o assinante 0300. A operadora cobrará do TRE/CE tão somente a diferença do transporte da ligação, deduzido o valor cobrado do usuário originador, conforme art. 16 da Res. nº 388, da ANATEL.

**Lote 2 – Serviço telefônico fixo comutado de Longa Distância Nacional (fixo/fixo, fixo/móvel) para chamadas destinadas às regiões I, II, III, VC-2 e VC-3 oriundas de qualquer número que esteja vinculado ao CNPJ do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**

Item	LIGAÇÕES LOCAIS					
	Descrição	Tráfego anual estimado em min.	Custo do minuto em R\$	Custo total estimado (tráfego x custo)	Valor global apóis deduzido percentual de desconto em R\$	Custo máximo de referência do minuto (R\$) (doc. PAD nº 029139/2019)
5.1	Chamadas LDN - fixo/fixo- D1	16.400				0,24
5.2	Chamadas LDN - fixo/fixo- D2	42.800				0,24
5.3	Chamadas LDN - fixo/fixo- D3	72.300				0,24
5.4	Chamadas LDN - fixo/fixo- D4	18.000				0,24
<b>SUBTOTAL – Chamadas LDN fixo/fixo (D1 + D2 + D3 + D4)</b>						
5.5	Chamadas LDN – fixo/móvel (VC-2)	14.100				0,90
5.6	Chamadas LDN – fixo/móvel (VC-3)	22.900				0,90
<b>SUBTOTAL – Chamadas LDN fixo/móvel (VC-2 + VC-3)</b>						

RESUMO – Lote 2		
Item	Descrição	Valor em R\$
5-A	Chamadas LDN – fixo/fixo	
5-B	Chamadas LDN fixo/móvel	
<b>TOTAL</b>		

## ANEXO V – DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE ACESSO

- **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** – O serviço telefônico fixo comutado compreende a realização de chamadas locais e de longa distância para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas originadas por terminais das redes fixas e móveis, nacionais e internacionais, para as linhas de assinantes e sistemas DDR – Discagem Direta a Ramal da CONTRATANTE.
- Serviço 0300 – Serviço de telefonia para chamadas destinadas a “Assinante 0300”, conforme normatizado pela Resolução ANATEL nº 388, de 7 de dezembro de 2004<sup>1</sup>.
- Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Local – São as ligações oriundas da área local em que estão instalados os acessos contratados para telefones fixos nesta mesma área e região de conurbação, segundo as normas da ANATEL.
- Serviço Telefônico Fixo/Móvel na modalidade Local (VC1) – Assim entendidas as ligações oriundas da área local em que estão instalados os acessos contratados para telefones móveis nesta mesma área e região de conurbação, segundo a ANATEL.
- Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D1 – compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
- Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D2 – compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.
- Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D3 – compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.
- Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D4 – compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
- Serviço Telefônico Fixo/Móvel na modalidade Longa Distância Nacional VC2 – compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e segundo diferente ao do estado de origem da chamada.
- Serviço Telefônico Fixo/Móvel na modalidade Longa Distância Nacional VC3 – compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente do estado de origem da chamada.